

- 1ª Vara de Família de São João do Meriti
- 2ª Vara de Família de São João do Meriti
- 3ª Vara de Família de São João do Meriti
- Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de São João do Meriti
- 1ª Vara de Família de Nilópolis

Concluídos os procedimentos de praxe, ao arquivo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

**Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**id: 8562663**

**PROCESSO SEI: 2023-06139662**

**PROVIMENTO CGJ nº 28/2024**

Altera a redação do artigo 801 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da Lei nº 6.956 de 2015 (LODJ);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Extrajudicial;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido no processo administrativo SEI nº 2023-06139662;

RESOLVE:

**Art. 1º.** O artigo 801 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial, passa a vigorar mediante o acréscimo dos parágrafos quinto e sexto com a seguinte redação:

§ 5º. Nos casos em que o requerente for pessoa adotada no Brasil e residente em outro país, quando assistido pela Comissão Judiciária de Adoção Internacional deste Tribunal, a autorização para a emissão da certidão de inteiro teor será concedida por Magistrado Membro do aludido órgão.

§6º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, a autorização do Magistrado para emissão da certidão será enviada para a Serventia Extrajudicial com atribuição de registro civil detentora do acervo, preferencialmente de forma eletrônica.

**Art. 2º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro**